



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674



Relatório Trabalhista

Nº 018

04/03/2004

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2004
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2004
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MARÇO/2004 - TABELA DIÁRIA
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MARÇO/2004 - TABELA MENSAL
- PAT - INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO/2004 - EFEITO RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2004
- SELIC - TAXA DE JUROS - 02/2004 - 1,08/%



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2004

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/03/2004, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAR/04	0,00000000	0,00	00
FEV/04	0,00000000	1,00	04
JAN/04	0,00000000	2,00	07
DEZ/03	0,00000000	3,08	10
NOV/03	0,00000000	4,35	10
OUT/03	0,00000000	5,72	10
SET/03	0,00000000	7,06	10
AGO/03	0,00000000	8,70	10
JUL/03	0,00000000	10,38	10
JUN/03	0,00000000	12,15	10
MAI/03	0,00000000	14,23	10
ABR/03	0,00000000	16,09	10
MAR/03	0,00000000	18,06	10

FEV/03	0,00000000	19,93	10
JAN/03	0,00000000	21,71	10
DEZ/02	0,00000000	23,54	10
NOV/02	0,00000000	25,51	10
OUT/02	0,00000000	27,25	10
SET/02	0,00000000	28,79	10
AGO/02	0,00000000	30,44	10
JUL/02	0,00000000	31,82	10
JUN/02	0,00000000	33,26	10
MAI/02	0,00000000	34,80	10
ABR/02	0,00000000	36,13	10
MAR/02	0,00000000	37,54	10
FEV/02	0,00000000	39,02	10
JAN/02	0,00000000	40,39	10
DEZ/01	0,00000000	41,64	10
NOV/01	0,00000000	43,17	10
OUT/01	0,00000000	44,56	10
SET/01	0,00000000	45,95	10
AGO/01	0,00000000	47,48	10
JUL/01	0,00000000	48,80	10
JUN/01	0,00000000	50,40	10
MAI/01	0,00000000	51,90	10
ABR/01	0,00000000	53,17	10
MAR/01	0,00000000	54,51	10
FEV/01	0,00000000	55,70	10
JAN/01	0,00000000	56,96	10
DEZ/00	0,00000000	57,98	10
NOV/00	0,00000000	59,25	10
OUT/00	0,00000000	60,45	10
SET/00	0,00000000	61,67	10
AGO/00	0,00000000	62,96	10
JUL/00	0,00000000	64,18	10
JUN/00	0,00000000	65,59	10
MAI/00	0,00000000	66,90	10
ABR/00	0,00000000	68,29	10
MAR/00	0,00000000	69,78	10
FEV/00	0,00000000	71,08	10
JAN/00	0,00000000	72,53	10
DEZ/99	0,00000000	73,98	10
NOV/99	0,00000000	75,44	10
OUT/99	0,00000000	77,04	10
SET/99	0,00000000	78,43	10
AGO/99	0,00000000	79,81	10
JUL/99	0,00000000	81,30	10
JUN/99	0,00000000	82,87	10
MAI/99	0,00000000	84,53	10
ABR/99	0,00000000	86,20	10
MAR/99	0,00000000	88,22	10
FEV/99	0,00000000	90,57	10
JAN/99	0,00000000	93,90	10
DEZ/98	0,00000000	96,28	10
NOV/98	0,00000000	98,46	10
OUT/98	0,00000000	100,86	10
SET/98	0,00000000	103,49	10
AGO/98	0,00000000	106,43	10
JUL/98	0,00000000	108,92	10
JUN/98	0,00000000	110,40	10
MAI/98	0,00000000	112,10	10
ABR/98	0,00000000	113,70	10
MAR/98	0,00000000	115,33	10
FEV/98	0,00000000	117,04	10
JAN/98	0,00000000	119,24	10
DEZ/97	0,00000000	121,37	10
NOV/97	0,00000000	124,04	10
OUT/97	0,00000000	127,01	10
SET/97	0,00000000	130,05	10
AGO/97	0,00000000	131,72	10
JUL/97	0,00000000	133,31	10
JUN/97	0,00000000	134,90	10

MAI/97	0,00000000	136,50	10
ABR/97	0,00000000	138,11	10
MAR/97	0,00000000	139,69	10
FEV/97	0,00000000	141,35	10
JAN/97	0,00000000	142,99	10
DEZ/96	0,00000000	144,66	10
NOV/96	0,00000000	146,39	10
OUT/96	0,00000000	148,19	10
SET/96	0,00000000	149,99	10
AGO/96	0,00000000	151,85	10
JUL/96	0,00000000	153,75	10
JUN/96	0,00000000	155,72	10
MAI/96	0,00000000	157,65	10
ABR/96	0,00000000	159,63	10
MAR/96	0,00000000	161,64	10
FEV/96	0,00000000	163,71	10
JAN/96	0,00000000	165,93	10
DEZ/95	0,00000000	168,28	10
NOV/95	0,00000000	170,86	10
OUT/95	0,00000000	173,64	10
SET/95	0,00000000	176,52	10
AGO/95	0,00000000	179,61	10
JUL/95	0,00000000	182,93	10
JUN/95	0,00000000	186,77	10
MAI/95	0,00000000	190,79	10
ABR/95	0,00000000	194,83	10
MAR/95	0,00000000	199,08	10
FEV/95	0,00000000	203,34	10
JAN/95	0,00000000	205,94	10
DEZ/94	1,47775972	169,39	10
NOV/94	1,51103052	170,39	10
OUT/94	1,55569384	171,39	10
SET/94	1,58528852	172,39	10
AGO/94	1,61108426	173,39	10
JUL/94	1,69176112	174,39	10
JUN/94	0,00064727	175,39	10
MAI/94	0,00093628	176,39	10
ABR/94	0,00135020	177,39	10
MAR/94	0,00190716	178,39	10
FEV/94	0,00273928	179,39	10
JAN/94	0,00382673	180,39	10
DEZ/93	0,00532566	181,39	10
NOV/93	0,00727961	182,39	10
OUT/93	0,00974754	183,39	10
SET/93	0,01317523	184,39	10
AGO/93	0,01770538	185,39	10
JUL/93	0,0002337	186,39	10
JUN/93	0,00003053	187,39	10
MAI/93	0,00003980	188,39	10
ABR/93	0,00005126	189,39	10
MAR/93	0,00006528	190,39	10
FEV/93	0,00008223	191,39	10
JAN/93	0,00010420	192,39	10
DEZ/92	0,00013491	193,39	10
NOV/92	0,00016660	194,39	10
OUT/92	0,00020608	195,39	10
SET/92	0,00025859	196,39	10
AGO/92	0,00031892	197,39	10
JUL/92	0,00039271	198,39	10
JUN/92	0,00047522	199,39	10
MAI/92	0,00058581	200,39	10
ABR/92	0,00072318	201,39	10
MAR/92	0,00086658	202,39	10
FEV/92	0,00105748	203,39	10
JAN/92	0,00133349	204,39	10
DEZ/91	0,00167487	205,39	10
NOV/91	0,00167487	226,58	40
OUT/91	0,00167487	265,53	40
SET/91	0,00167487	300,74	40

AGO/91	0,00167487	332,11	40
JUL/91	0,00167487	360,47	10
JUN/91	0,00167487	387,39	10
MAI/91	0,00167487	414,81	10
ABR/91	0,00167487	443,23	10
MAR/91	0,00167487	472,75	10
FEV/91	0,00167487	502,78	10
JAN/91	0,00167487	534,95	10
DEZ/90	0,00201337	540,91	10
NOV/90	0,00240361	541,91	10
OUT/90	0,00280374	542,91	10
SET/90	0,00318812	543,91	10
AGO/90	0,00359780	544,91	10
JUL/90	0,00397833	545,91	10
JUN/90	0,00440760	546,91	10
MAI/90	0,00483117	547,91	10
ABR/90	0,00509111	548,91	10
MAR/90	0,00509111	549,91	10
FEV/90	0,00635213	550,91	10
JAN/90	0,01084363	551,91	10
DEZ/89	0,01797005	552,91	10
NOV/89	0,02726627	553,91	10
OUT/89	0,03951094	554,91	10
SET/89	0,05466369	555,91	10
AGO/89	0,07877165	556,91	50
JUL/89	0,10187871	557,91	50
JUN/89	0,13118799	558,91	50
MAI/89	0,16376126	559,91	50
ABR/89	0,18004271	560,91	50
MAR/89	0,19318896	561,91	50
FEV/89	0,20498241	562,91	50
JAN/89	0,21232724	563,91	50
DEZ/88	0,00021233	564,91	50
NOV/88	0,00021233	565,91	50
OUT/88	0,00027359	566,91	50
SET/88	0,00034723	567,91	50
AGO/88	0,00044182	568,91	50
JUL/88	0,00054787	569,91	50
JUN/88	0,00066103	570,91	50
MAI/88	0,00081990	571,91	50
ABR/88	0,00098002	572,91	50
MAR/88	0,00115424	573,91	50
FEV/88	0,00137677	574,91	50
JAN/88	0,00159719	575,91	50
DEZ/87	0,00188403	576,91	50
NOV/87	0,00219509	577,91	50
OUT/87	0,00250546	578,91	50
SET/87	0,00282715	579,91	50
AGO/87	0,00308669	580,91	50
JUL/87	0,00326203	581,91	50
JUN/87	0,00346950	582,91	50
MAI/87	0,00357530	583,91	50
ABR/87	0,00421959	584,91	50
MAR/87	0,00520873	585,91	50
FEV/87	0,00630045	586,91	50
JAN/87	0,00721490	587,91	50
DEZ/86	0,00863059	588,91	50
NOV/86	0,01008153	589,91	50
OUT/86	0,01081460	590,91	50
SET/86	0,01117046	591,91	50
AGO/86	0,01138196	592,91	50
JUL/86	0,01157811	593,91	50
JUN/86	0,01177263	594,91	50
MAI/86	0,01191284	595,91	50
ABR/86	0,01206421	596,91	50
MAR/86	0,01223316	597,91	50
FEV/86	0,00001233	598,91	50

SELIC 02/2004 = 1,08%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições

constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 543,91%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 543,91% = R\$ 7.380,80

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.380,80 + 135,70 = R\$ 8.873,49.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 177,39%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 177,39% = R\$ 13.496,82

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 13.496,82 + 760,86 = R\$ 21.866,24.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 173,39%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 173,39% = R\$ 2.675,27

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.675,27 + 154,29 = R\$ 4.372,48.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2004**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de março/2004, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
março/04	-	0,00	0,33/dia*
fevereiro/04	-	1,00	0,33/dia*
janeiro/04	-	2,08	0,33/dia*
dezembro/03	-	3,35	0,33/dia*
novembro/03	-	4,72	20
outubro/03	-	6,06	20
setembro/03	-	7,70	20
agosto/03	-	9,38	20
julho/03	-	11,15	20
junho/03	-	13,23	20
maio/03	-	15,09	20
abril/03	-	17,06	20
março/03	-	18,93	20
fevereiro/03	-	20,71	20
janeiro/03	-	22,54	20
dezembro/02	-	24,51	20
novembro/02	-	26,25	20
outubro/02	-	27,79	20
setembro/02	-	29,44	20
agosto/02	-	30,82	20
julho/02	-	32,26	20
junho/02	-	33,80	20
maio/02	-	35,13	20
abril/02	-	36,54	20
março/02	-	38,02	20
fevereiro/02	-	39,39	20
janeiro/02	-	40,64	20
dezembro/01	-	42,17	20
novembro/01	-	43,56	20
outubro/01	-	44,95	20
setembro/01	-	46,48	20
agosto/01	-	47,80	20
julho/01	-	49,40	20
junho/01	-	50,90	20
maio/01	-	52,17	20
abril/01	-	53,51	20
março/01	-	54,70	20
fevereiro/01	-	55,96	20
janeiro/01	-	56,98	20
dezembro/00	-	58,25	20
novembro/00	-	59,45	20
outubro/00	-	60,67	20
setembro/00	-	61,96	20
agosto/00	-	63,18	20
julho/00	-	64,59	20
junho/00	-	65,90	20
maio/00	-	67,29	20
abril/00	-	68,78	20
março/00	-	70,08	20
fevereiro/00	-	71,53	20
janeiro/00	-	72,98	20
dezembro/99	-	74,44	20
novembro/99	-	76,04	20
outubro/99	-	77,43	20
setembro/99	-	78,81	20
agosto/99	-	80,30	20
julho/99	-	81,87	20
junho/99	-	83,53	20
maio/99	-	85,20	20
abril/99	-	87,22	20
março/99	-	89,57	20

fevereiro/99	-	92,90	20
janeiro/99	-	95,28	20
dezembro/98	-	97,46	20
novembro/98	-	99,86	20
outubro/98	-	102,49	20
setembro/98	-	105,43	20
agosto/98	-	107,92	20
julho/98	-	109,40	20
junho/98	-	111,10	20
maio/98	-	112,70	20
abril/98	-	114,33	20
março/98	-	116,04	20
fevereiro/98	-	118,24	20
janeiro/98	-	120,37	20
dezembro/97	-	123,04	20
novembro/97	-	126,01	20
outubro/97	-	129,05	20
setembro/97	-	130,72	20
agosto/97	-	132,31	20
julho/97	-	133,90	20
junho/97	-	135,50	20
maio/97	-	137,11	20
abril/97	-	138,69	20
março/97	-	140,35	20
fevereiro/97	-	141,99	20
janeiro/97	-	143,66	20
dezembro/96	-	145,39	20
novembro/96	-	147,19	20
outubro/96	-	148,99	20
setembro/96	-	150,85	20
agosto/96	-	152,75	20
julho/96	-	154,72	20
junho/96	-	156,65	20
maio/96	-	158,63	20
abril/96	-	160,64	20
março/96	-	162,71	20
fevereiro/96	-	164,93	20
janeiro/96	-	167,28	20
dezembro/95	-	169,86	20
novembro/95	-	172,64	20
outubro/95	-	175,52	20
setembro/95	-	178,61	20
agosto/95	-	181,93	20
julho/95	-	185,77	20
junho/95	-	189,79	20
maio/95	-	193,83	20
abril/95	-	198,08	20
março/95	-	202,34	20
fevereiro/95	-	204,94	20
janeiro/95	-	208,57	20

SELIC 02/2004 = 1,08%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30

11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 05/03/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 12/03/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/03/2004) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:
 $R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$
- Portanto, o valor à recolher será:
 $200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$

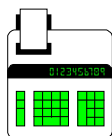
Exemplo 2:

- IRRF vencido em 19/02/2004
 - valor de R\$ 200,00
 - recolhimento no dia 08/03/2004
- olhando as tabelas, temos:
- atualização = não há
 - juros = 1%
 - multa = 5,94% (de 20/02/2004 a 08/03/2004) = 18 dias x 0,33%)
- Calculando sucessivamente, temos:
 - juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$
 - multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$
 - Portanto, o valor à recolher será:
 $200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:
- olhando a tabela, temos:
- juros = 178,61%
 - multa = 20%.
- Calculando sucessivamente, temos:
 - juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 178,61\% = R\$ 2.500,54$
 - multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$
 - Portanto, o valor à recolher será:
 $1.400,00 + 2.500,54 + 280,00 = R\$ 4.180,54.$

EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO MARÇO/2004 - TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA MARÇO/2004	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,007724	0,000000	1,00000000
02	0,007724	0,007724	1,00007724
03	0,007724	0,015448	1,00015448
04	0,007724	0,023173	1,00023173
05	0,007724	0,030899	1,00030899
06	-	0,038625	1,00038625
07	-	0,038625	1,00038625
08	0,007724	0,038625	1,00038625
09	0,007724	0,046352	1,00046352
10	0,007724	0,054080	1,00054080
11	0,007724	0,061808	1,00061808
12	0,007724	0,069536	1,00069536
13	-	0,077266	1,00077266
14	-	0,077266	1,00077266
15	0,007724	0,077266	1,00077266
16	0,007724	0,084995	1,00084995
17	0,007724	0,092726	1,00092726
18	0,007724	0,100457	1,00100457
19	0,007724	0,108188	1,00108188
20	-	0,115921	1,00115921
21	-	0,115921	1,00115921
22	0,007724	0,115921	1,00115921

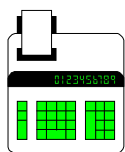
23	0,007724	0,123654	1,00123654
24	0,007724	0,131387	1,00131387
25	0,007724	0,139121	1,00139121
26	0,007724	0,146856	1,00146856
27	-	0,154591	1,00154591
28	-	0,154591	1,00154591
29	0,007724	0,154591	1,00154591
30	0,007724	0,162327	1,00162327
31	0,007724	0,170063	1,00170063
01/04/2004	-	0,177800	1,00177800

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de MARÇO de 2004. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando-se juros, também "pro rata", à razão de 1% a/m.

Exemplo:

Valor em 01.03.2004 = R\$ 13.648,00
 Atualização para 23.03.2004:
 R\$ 13.648,00 x 1,00123654 = R\$ 13.664,88
 Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,21
 Total em 23.03.2004 = R\$ 13.765,09

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO MARÇO/2004 - TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/03/2004. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1990	1991	1992	1993	1994
01	0,165270	0,013146	0,002511	0,000200	0,007763
02	0,105868	0,010936	0,002001	0,000158	0,005489
03	0,061273	0,010220	0,001593	0,000125	0,003924
04	0,033243	0,009420	0,001282	0,000099	0,002767
05	0,033243	0,008648	0,001059	0,000077	0,001895
06	0,031546	0,007934	0,000884	0,000060	0,001294
07	0,028780	0,007253	0,000730	0,000046	2,423344
08	0,025977	0,006590	0,000590	0,035439	2,307372
09	0,023492	0,005887	0,000479	0,026578	2,259224
10	0,020817	0,005041	0,000382	0,019743	2,205431
11	0,018307	0,004209	0,000305	0,014461	2,150484
12	0,015695	0,003225	0,000248	0,010620	2,089451

MÊS	1995	1996	1997	1998	1999
01	2,031096	1,543120	1,408148	1,282642	1,189902
02	1,989295	1,524030	1,397749	1,268110	1,183791
03	1,953102	1,509501	1,388562	1,262479	1,174048
04	1,909194	1,497315	1,379847	1,251224	1,160569
05	1,845226	1,487502	1,371330	1,245346	1,153542
06	1,787194	1,478795	1,362671	1,239714	1,146935
07	1,737057	1,469830	1,353824	1,233653	1,143381
08	1,686619	1,461280	1,344974	1,226901	1,140037
09	1,643806	1,452168	1,336594	1,222319	1,136690
10	1,612534	1,442618	1,327996	1,216828	1,133612
11	1,586297	1,431994	1,319350	1,206104	1,131050

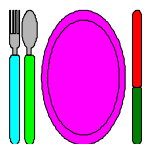
12	1,563798	1,420423	1,299425	1,198748	1,128795
----	----------	----------	----------	----------	----------

MÊS	2000	2001	2002	2003	2004
01	1,125421	1,102313	1,077685	1,048306	1,001739
02	1,123007	1,100806	1,074900	1,043217	1,000458
03	1,120399	1,100401	1,073643	1,038941	1,000000
04	1,117893	1,098507	1,071758	1,035026	-
05	1,116440	1,096811	1,069238	1,030714	-
06	1,113665	1,094811	1,066995	1,025943	-
07	1,111287	1,093217	1,065310	1,021687	-
08	1,109570	1,090555	1,062488	1,016134	-
09	1,107328	1,086821	1,059859	1,012047	-
10	1,106180	1,085055	1,057791	1,008654	-
11	1,104726	1,081904	1,054871	1,005423	-
12	1,103405	1,079822	1,052089	1,003641	-

Índices cumulativos, de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 -Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas, os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



PAT - INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO/2004 EFEITO RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2004

De acordo com a Portaria nº 69, de 02/03/04, DOU de 03/03/04, as inscrições de pessoas jurídicas como beneficiárias no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, efetuadas no período de 1º de março a 31 de maio de 2004 terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2004. Na íntegra:

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso da competência regimental, prevista no art. 33, inciso XXVI, combinado com o art. 34, parágrafo único do Regimento Interno da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovado pela Portaria 766, de 2000, e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, resolvem:

Art. 1º - As inscrições de pessoas jurídicas como beneficiárias no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, efetuadas no período de 1º de março a 31 de maio de 2004 terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA



RESUMO - INFORMAÇÕES

SELIC - TAXA DE JUROS - 02/2004 - 1,08/%

De acordo com o Ato Declaratório Executivo nº 11, de 01/03/04, DOU de 02/03/04, da Coordenação-Geral de Administração Tributária, a taxa de juros relativa ao mês de fevereiro de 2004, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de março de 2004, é de 1,08%.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br